

Id:01AB400478A041F1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000

GABINETE  
DO PREFEITO

LEI Nº 707/2026 – GP.

FRONTEIRAS-PI, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem; autoriza o aproveitamento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem existentes e ocupados e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR EUDES AGRIPINO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** a valorização da equipe de saúde com a instituição do Piso de Enfermagem, conforme a Lei Federal no 14.434, de 2022;

**CONSIDERANDO** as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia a dia na execução de suas atividades nos pequenos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais da enfermagem que se dispõem a salvar a vida;

**CONSIDERANDO** as normativas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), órgão disciplinador e fiscalizador da Enfermagem;

**CONSIDERANDO** as disposições do Ofício Circular nº 26/2025/COREN-PI que trata da adequação funcional dos cargos de Enfermagem no âmbito municipal, e

**CONSIDERANDO** que as servidoras ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem desempenham na prática atribuições e funções complexas e de maior responsabilidade inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem.

**Art. 1º** - Fica redistribuído o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

**§1º.** Ficam assim previstas as mesmas atribuições para o Técnico em Enfermagem em face da redistribuição mencionada.

**§2º.** Pela redistribuição do cargo a que alude o "caput" deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem.

**§3º.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:

- a) apresente requerimento específico para Fins de enquadramento no cargo de Técnico em Enfermagem;
- b) possua habilitação específica para o cargo de Técnico em Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;
- c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

**§4º.** O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §3º desta Cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

**Art. 2º** - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o artigo anterior será formalizado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, a ser expedida após a verificação do cumprimento dos requisitos.

**Art. 3º** - O auxiliar de enfermagem, enquadrado como técnico em enfermagem, nos termos desta lei, terá a sua remuneração de acordo com o piso nacional constante da (lei no 14.434/2022).

**Art. 4º** - A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico em enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

**Art. 5º** - Com a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, AOS VINTE E SETE DIAS DO FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal

EUDES AGRIPINO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 27 / 02 / 2026  
  
Presidente

Aprovado em 1ª votação  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões Em, 27 / 02 / 2026  
  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 27 / 02 / 2026  
  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões  
Em, 27 / 02 / 2026  
  
Secretário

Sanciono e Promulgo a presente Lei  
Publique-se, Registre e Cumpra-se  
Em, 27 / 02 / 2026  
  
Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CPF: 273.413.853-91  
Mat.: 0018

Id:0F8BF6B820043CDO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349  
T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 007/2026, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026; ABERTURA DA SESSÃO: 14:30 horas do dia 20/03/2026 na sede da CPL. OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI.** FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, FMS, FMAS, HOSPITAL MUNICIPAL, FUNDEB, QSE, OUTROS RECURSOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e no portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

Fronteiras (PI), 27 de fevereiro de 2026

Wilson Iris da Silva  
Agente de Contratação e Pregoeiro